



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 26-03-99

*W. S. Alves*

LEI N.º 2.165

**ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º E 4º  
DA LEI 2057/98, QUE AUTORIZOU A CESSÃO  
DE USO DE IMÓVEL À CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal de n.º 2.057, de 05 de janeiro de 1998, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 3º - A Caixa Econômica Federal utilizará o terreno mencionado no artigo 1º por 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo de convênio, sem quaisquer ônus por essa utilização, salvo o pagamento de despesas com consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos, tarifas de limpeza pública e demais tarifas que porventura venham a incidir sobre o referido imóvel.

Art. 4º - A título de ônus pela cessão, após decorridos 25 (vinte e cinco) anos de gratuidade de utilização do terreno, obriga-se a Caixa Econômica Federal a doar ao Município de Serra, por meio de escritura pública, o prédio e as benfeitorias então existentes, que passarão definitivamente ao domínio da Municipalidade, ficando entendido que esta doação abrangerá exclusivamente as benfeitorias de construção civil, não incidindo sobre as instalações para funcionamento da agência, tais como caixa-forte, balcões, mobiliários, aparelhos telefônicos e outros, que continuarão de propriedade da Caixa."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 25 de fevereiro de 1999.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

mzfn